

DECRETO N° 71 de 08 de junho de 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarçu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando as disposições do artigo 7° da Lei Municipal nº 2.708, de 28 de novembro de 2007, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro,

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aprovado o **Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, conforme o disposto no Anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal n.º 056, de 23 de setembro de 2010.

Igarçu do Tietê, 08 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da administração, data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 71/2018

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Igarapu do Tietê, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2º. - Compete à JARI:

- I** - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** - solicitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III** - encaminhar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III Da Composição da JARI

Art. 3º. - A JARI será composta por no mínimo três membros titulares sendo facultada a suplência, sendo:

- I** - 1 (um) membro com Conhecimento na Área de Trânsito com no mínimo nível médio;
- II** - 1 (um) membro representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito ou entidade que impôs a penalidade;
- III** - 1 (um) membro representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- IV** - o presidente da JARI poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 1º. - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante especificado no Inciso I deste artigo, será substituído por 1 (um) servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do sistema nacional de trânsito que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º. - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante especificado no Inciso III deste artigo, será substituído por 1 (um) servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 4º. - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - 3 (três) faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II - 4 (quatro) faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. - A nomeação dos membros da JARI será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo do respectivo município.

Art. 6º. - O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 7º. - A JARI deverá informar a sua composição e encaminhar o seu regimento interno ao Conselho Estadual de Trânsito (**CETTRAN**), observada as disposições estabelecidas pelo Anexo da Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN**.

Art. 8º. - Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

- I - quanto à sua idoneidade;
- II - por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III - no julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;
- IV - por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- V - por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN;
- VI - por executarem serviços, atividades ou funções profissionais relacionadas à Auto Escolas e Despachantes;
- VII - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI - por estar nomeado como autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV **Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 9º. - São atribuições do Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10. - São atribuições dos membros da JARI:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 11. - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês.

Art. 12. - As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI, cabendo a cada membro, 1 (um) único voto.

Parágrafo único. - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 13. - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 14. - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 15. - Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16. - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 17. - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 18. - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I** - secretariar as reuniões da JARI;
- II** - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III** - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV** - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI** - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII** - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 19. - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 20. - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do Órgão Executivo Municipal de Trânsito);
- III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V** - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 22. - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23. - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente

- juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
 - III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
 - IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
 - V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta dias).

Art. 24. - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN**, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 25. - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 26. - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 27. - Fica facultado ao Poder Executivo, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal através de *pró-labore* ao integrante da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 29. - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 31. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 056, de 23 de setembro de 2010.

Igaraçu do Tietê, 08 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal